

PORTARIA Nº 255/GABS/SAP, DE 07/04/2020.

“Institui a visita virtual nas Unidades Socioeducativas Catarinenses”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos familiares, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 6, de 17 de março de 2020, que estabelece novas diretrizes aos Magistrados com atuação na área criminal, de execução penal e da infância e juventude em relação ao avanço do coronavírus (Covid-19) no sistema prisional e socioeducativo de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5, de 23 de março de 2020, a qual consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, prevê a visita como direito do adolescente privado de liberdade;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 191/GABS/SAP, de 18/03/2020 suspendeu o ingresso de todos os visitantes nas unidades prisionais e socioeducativas, a fim de evitar a transmissão do vírus no Sistema Penitenciário e Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** que o meio virtual possibilita o contato auditivo e visual com o mundo externo sem oferecer riscos de contaminação tanto para o adolescente em conflito com a lei e aos familiares;

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** as garantias constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, que deverão ser invocados no presente momento. O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída, durante o atual período de crise, a visita virtual nas unidades socioeducativas catarinenses, as quais deverão ser realizadas, de forma supervisionada, nas seguintes modalidades:

**I** – ligação telefônica, por recurso de viva voz;

**II** – videochamada por meio de aparelho telefônico móvel ou *tablet*;

**III** – videochamada por meio de computador, tipo *desktop* ou notebook;

**IV** – videoconferência.

§1º Para fins desta Portaria entende-se por:

**I** – visita virtual: quaisquer modalidades previstas no *caput* deste artigo;

**II** – chamada: toda a ação de iniciar a visita virtual; e,

**III** – operador: todo o servidor ou funcionário que estiver atuando no procedimento.

§2º Poderão realizar visita virtual, nos moldes deste artigo, os visitantes que forem autorizados pela Equipe Multidisciplinar de cada unidade, com autorização do Gestor.

§3º A chamada será imediatamente interrompida se o visitante:

**I** – apresentar visível alteração em sua capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;

**II** – proferir palavras de baixo calão e/ou agir de maneira desrespeitosa em afronta a educação e aos bons costumes; e,

**III** – praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como crime ou ato infracional.

§4º O adolescente em conflito com a lei terá direito a 01 (uma) visita virtual a cada 15 (quinze) dias, ressaltando que as modalidades arroladas no *caput* deste artigo não são cumulativas, ou seja, somente uma delas poderá ser realizada durante o referido período.

**Art. 2º** A duração da visita virtual será de, no máximo 10 (dez) minutos, para todas as modalidades.

**Art. 3º** A visita virtual deverá ser previamente agendada pela Equipe Técnica da unidade, de acordo com o Anexo I desta Portaria, observando-se a logística mais adequada e célere para a unidade.

**Parágrafo único.** A cópia do referido anexo deverá ser encaminhada ao DEASE no primeiro dia útil do mês, por meio do endereço eletrônico: [aspedease@gmail.com](mailto:aspedease@gmail.com).

**Art. 4º** A Equipe Técnica da unidade socioeducativa realizará contato com o visitante previamente cadastrado e verificará a possibilidade de realização da visita virtual.

§1º Ao ser contactado pela Equipe Técnica, o visitante deverá fornecer as informações solicitadas (nome completo, modalidade da visita, número de contato telefônico ou endereço eletrônico e número da carteira de visitação quando existir), para que seja realizada a visita virtual ou ligação telefônica, conforme disposto no art. 1º.

§2º Será agendada a data e o período (matutino ou vespertino) ou horário fixo em que será realizada a visita virtual, de acordo com a disponibilidade da unidade, respeitado o previsto no §4º do art. 1º.

§3º Durante o agendamento deverá ser informado ao visitante que é de sua inteira responsabilidade manter o equipamento devidamente carregado quando móvel, e aguardar a ligação/videochamada na data e no período previamente agendado.

§4º Se a chamada não for atendida ou, no caso de ligação telefônica, for redirecionada para a caixa postal, poderá ser efetuada uma nova tentativa, limitando-se ao total de 02 (duas).

§5º Caso a chamada restar inexistente, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o adolescente em conflito com lei não perderá o direito de visita virtual naquela quinzena.

**Art. 5º** A chamada será realizada pelo operador, que acompanhará o adolescente em conflito com lei em tempo integral.

§1º A presença do operador tem o objetivo de garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas.

§2º Quando efetuadas por meio de aparelho celular funcional ou *tablet*, ocorrerão preferencialmente, nos módulos ou, inexistindo

sinal, na área onde funcionam as atividades administrativas, desde que haja área de cobertura telefônica e/ou internet, por meio das tecnologias 3G, 4G ou via *Wi-Fi*.

§3º Nas unidades socioeducativas em que haja necessidade de adequação, as visitas virtuais poderão ser realizadas em salas específicas, observando-se a segurança e celeridade da movimentação.

§4º Todas as visitas virtuais obrigatoriamente contarão com a presença de pelo menos um Agente de Segurança Socioeducativo, que poderá executar cumulativamente a função de operador, a critério de cada unidade socioeducativa.

**Art. 6º** A visita virtual realizada na modalidade de ligação telefônica poderá ocorrer por meio de aparelho celular funcional ou de telefone fixo, sempre monitorado pelo operador devidamente constituído.

**Art. 7º** A visita virtual na modalidade de videochamada poderá ser realizada pelos seguintes meios:

**I** – aparelho telefônico móvel funcional;

**II** – *tablets*;

**III** – notebook;

**IV** – computador tipo *desktop*;

**V** – smart TV.

**Parágrafo único.** As videochamadas serão realizadas através dos aplicativos WhatsApp, Skype ou Hangouts, preferencialmente.

**Art. 8º** O visitante deverá, no início da videochamada ou videoconferência, apresentar documento de identificação válido e com foto (carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira de trabalho).

§1º O documento com foto mencionado no *caput* deverá ser enviado pelos meios previstos no parágrafo único do art. 7º e o operador deverá realizar a verificação prévia para posterior comando de início da visita virtual.

§2º Na impossibilidade de identificação por má qualidade da imagem, o operador deverá fazer a conferência por meio de foto, que poderá ser enviada via aplicativo mencionado no parágrafo único do art. 7º.

§3º Será permitida a participação de mais de um visitante e, eventualmente dos filhos menores, se houver, quando cadastrado e autorizado pela Equipe Multidisciplinar.

**Art. 9º** As unidades socioeducativas que já possuem o sistema de videoconferência instalado e em funcionamento, poderão utilizá-lo para realização das visitas virtuais, sem prejuízo de instituir as demais ferramentas descritas no art. 7º.

**Art. 10** Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação desta Secretaria ou Gestor da unidade, junto a cada unidade socioeducativa realizar os testes, a fim de identificar qual operadora e qual sistema possam garantir a melhor cobertura de sinal telefônico e qualidade da transmissão:

Operadora	Hangout	Skype	WhatsApp
-----------	---------	-------	----------

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 7º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

## ANEXO I

### VISITA VIRTUAL – LIGAÇÃO TELEFÔNICA

NOME DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

MÊS/2020

Para baixar o arquivo em formato *word* para edição acesse o link:

<https://drive.google.com/file/d/1XYqzeDXnZBTp3VtDjxe7rm8IPJUaq8HA/view?usp=sharing>

## AGENDAMENTO PRÉVIO

### RELATÓRIO MENSAL

NOME DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	NOME DO VISITANTE	GRAU DE PARENTESCO/ VÍNCULO AFETIVO	IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO/LOGIN OU Nº DE TELEFONE	DATA AGENDADA	PERÍODO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
					Escolher um item.	Escolher um item.	
					Escolher um item.	Escolher um item.	
					Escolher um item.	Escolher um item.	
					Escolher um item.	Escolher um item.	
					Escolher um item.	Escolher um item.	
					Escolher um item.	Escolher um item.	
					Escolher um item.	Escolher um item.	

NOME DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

ENDEREÇO

TELEFONE (48) 3664-5800 – [e-mail@dease.sc.gov.br](mailto:e-mail@dease.sc.gov.br)

Cod. Mat.: 663750